
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO DE DATA “CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DE 2022 E NOS JUROS DE
MORA E MULTA DE ANOS ANTERIORES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos do imposto predial e territorial urbano (IPTU) de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento), até 30 de dezembro de 2022, nos pagamentos dos juros de mora e multa do imposto predial territorial urbano (IPTU) referentes aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 19 de outubro de 2022

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:3380F2D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2022. Edição 2904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>